



PARECER N. 16.289

Serviços Municipais
Processo n. 001293-02.00/10-5

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, referente ao exercício de **2010**. Falhas formais e de controle interno. Multa e cientificação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de junho de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **001293-02.00/10-5**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, Senhores **Júlio Miguel Nunes Vieira** e **Jorge Luiz Pohlmann**, referente ao exercício de **2010**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.289

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **Júlio Miguel Nunes Vieira** e **Jorge Luiz Pohlmann**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando** à origem, para que corrija os apontes, bem como a verificação em futura auditoria das medidas adotadas em tal sentido;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
14 de junho de 2012.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**